

**PORTARIA Nº 10/2009, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.009**

EMENTA: Estabelece normas relativas ao recesso judiciário no Fórum Autran Nunes no período de 19 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010.

**O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM AUTRAN NUNES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inciso I, da Lei Nº 5.010/66;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal, no sentido de que, nos dias em que não houver expediente forense normal, deverá ser instituído um plantão permanente de atendimento às necessidades urgentes dos jurisdicionados,

**R E S O L V E:**

1. No período de 19 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010, o Fórum Autran Nunes obedecerá a período de recesso, com a cessação das atividades de todas as unidades jurisdicionais e administrativas.

1.1. No período do recesso forense, somente funcionário, de acordo com escala elaborada pelos respectivos Chefes, os Setores de Segurança e Vigilância, de Manutenção e de Zeladoria do Fórum Autran Nunes.

2. No período de recesso forense definido no item 1, anterior, funcionará o Plantão Judiciário conforme Escala publicada no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 7ª Região de 04 de dezembro de 2.008, p. 15.246 (de 19 a 21 de dezembro de 2009 - 3ª Vara do Trabalho - Dra. Maria José Girão; de 21 a 28 de dezembro de 2009 - 4ª Vara do Trabalho - Dr. Paulo Régis Machado Botelho; de 28 de dezembro de 2009 a 07 de janeiro de 2010 - 5ª Vara do Trabalho - Dra. Rossana Raia dos Santos).

2.1. O Juiz Diretor do Fórum Autran Nunes permanecerá em plantão permanente no período do recesso forense definido no item 1, anterior, para auxiliar, sempre que necessário, os Juízes do Trabalho plantonistas designados pelo Ato da Corregedoria Regional do Trabalho da 7ª Região mencionado no caput do item 2, assim como para resolver incidentes administrativos do Plantão Judiciário.

2.2. Durante o Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria, somente serão apreciadas as seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Juiz plantonista;

II - pedidos de busca e apreensão de bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

III - medida cautelar no caso em que, da demora, possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

2.3. O Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria não se destina à re-iteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou durante os plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

2.4. As medidas de comprovada urgência objetivando o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do Juízo plantonista ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do Juiz.

2.5. Durante o Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem a liberação de bens apreendidos.

2.6. Para o Plantão Judiciário, funcionará a Secretaria da Vara de que for Titular o Juiz do Trabalho plantonista, com os servidores por ele quantificados e designados para atender às questões que se enquadrem no item 2.2., anterior.

2.7. A Assessoria de Distribuição dos Feitos e o Setor de Distribuição, Cumprimento e Acompanhamento de Mandado Judicial designarão um Servidor e um Oficial de Justiça Avaliador, respectivamente, para comporem a equipe de plantão durante o período de recesso forense.

2.8. Os integrantes das equipes de Plantão Judiciário ficarão de sobreaviso, não sendo necessária a respectiva permanência nas dependências do Fórum Autran Nunes, devendo, entretanto, restringirem sua locomoção aos limites territoriais do Município de Fortaleza, objetivando o rápido atendimento ao chamado para eventual atuação nas questões que se enquadrem no item 2.2., anterior.

2.9. A fim de viabilizar a convocação da equipe nos casos previstos no item 2.8, anterior, será afixado, no átrio do Edifício Dom Helder Câmara, no início do período de plantão, devendo permanecer até o seu final, aviso contendo os nomes dos componentes da equipe de plantão no período, mencionando-se, com destaque, o número do telefone para contato.

### **3. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

FORTALEZA (CE), 27 de novembro de 2.009.

**JUDICAEL SUDÁRIO DE PINHO**

Juiz Diretor do Fórum Autran